



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012

**SUPRIME O ARTIGO 238 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica suprimido o art. 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2012.



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

28/08/12


A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

06/09/12


Presidente

A 1 provado em 1^a Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de setembro de 20 12

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A 1 provado em 2^a Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de outubro de 20 12

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem como escopo atender aos anseios da sociedade, garantindo uma maior concorrência entre os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município, e que atualmente encontram limitações para se instalarem em determinadas áreas.

Outrossim, cabe destacar que a Lei Orgânica Municipal é como o próprio nome diz uma lei de organização municipal, tratando da economia no Município, e não lei de posturas municipais, dessa forma as normas para a concessão de licença para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam combustíveis e lubrificantes devem estar regulados por leis de categoria inferior.

Desta feita, em nosso Município a matéria já está regulada no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 067/2012

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2012

De autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio, Eli Severino Ribeiro, José Milagres Nogueira e Marco Antônio Reis Carvalho, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica *Suprime o artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.*

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica se encontra devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 57), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 57, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para apresentar Emendas à Lei Orgânica.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

De acordo com a justificativa acostada à proposta a mesma se destina a adequar o texto da Lei Orgânica Municipal, para dele retirar norma afeta a lei de posturas municipais, que já se encontra regulada no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Legislação e Justiça, (art. 204 do Regimento Interno).

QUORUM

Maioria qualificada dos Vereadores (art. 139, II, "e", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a 02 (dois) turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE SETEMBRO DE 2012.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

EXPEDIENTE

13/09/12

[Signature]
Presidente

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002/2012, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírío, Eli Severino Ribeiro, José Milagres Nogueira e Marco Antônio Reis Carvalho "Suprime o Artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete." vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 204 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta esta amparada pelo Art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município no que concerne à competência e a iniciativa, bem como nos Artigos 201, inciso I e 202, caput e § 1º, inciso I do Regimento Interno.

Segundo justificativa anexa a proposta tem como escopo atender aos anseios da sociedade, garantindo maior concorrência entre os estabelecimentos que revendem combustível.

Analisando a Constituição Federal e a Constituição Estadual e demais leis não há nenhum empecilho constitucional ou legal em relação a presente proposta.

Acerca do tema, como se sabe, o Município é competente para controlar a construção e a ordenação espacial em seu território, notadamente no que concerne ao uso do solo urbano e edificações (art. 30, VIII da Constituição da República).

Além disso, nos termos da Constituição Federal, art. 30, cabe ao Município, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como (inciso VIII) promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, o que foi reproduzido na Constituição Estadual no inciso I, alínea "b", do artigo 171.

Donde se conclui que, com amparo no próprio texto constitucional, seja Federal, seja Estadual, é admitido que toda construção urbana se sujeita ao



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



policiamento administrativo do município, que pode e deve editar regulamentos, segundo critérios que entenda convenientes, fixando condições técnicas e funcionais da edificação, indicando quais construções são toleradas ou vedadas e cada zoneamento da cidade.

A matéria já foi devidamente regulada na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011) nos artigos 64, 65 e 67, não tendo necessidade alguma de estar regulamentada na Lei Orgânica do Município.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2012.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: PRIMEIRA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012.

20 DE SETEMBRO DE 2012

| | |
|-----------------------------|----|
| ALÚZIO FERNANDES DE MELO | S |
| DARCY JOSÉ DE SOUZA | S |
| ELI SEVERINO RIBEIRO | S |
| HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA | S |
| JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO | S |
| JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO | S |
| JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA | S |
| JOSÉ RICARDO SÍRIO | S |
| MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO | S |
| MAURO LÚCIO DA SILVA | S |
| PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA | S |
| TOTAL | 11 |


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: SEGUNDA VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2012

16 DE OUTUBRO DE 2012

| | |
|--------------------------------------|-----|
| VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO | Sim |
| VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA | Sim |
| VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO | Sim |
| VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA | Sim |
| VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO | Sim |
| VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO | Sim |
| VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA | Sim |
| VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO | Sim |
| VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO | Sim |
| VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA | Sim |
| VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA | Sim |
| TOTAL | 11 |


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

SUPRIME O ARTIGO 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – Fica suprimido o art. 238 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

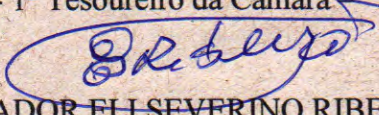

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ACACK/